



COMISSÃO DE ESTUDOS  
SOBRE COMPLIANCE E  
ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL

***Guia Prático de  
Programa de  
Integridade  
para  
Sociedades de  
Advogados***





## GUIA PRÁTICO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE PARA SOCIEDADES DE ADVOGADOS

A Lei 12.846/2013, mais conhecida como Lei Anticorrupção, introduziu novidade relevante no combate preventivo à corrupção praticada por pessoas jurídicas contra a Administração Pública, qual seja, a previsão expressa dos programas de integridade como circunstância atenuante em favor das pessoas jurídicas condenadas pelos ilícitos do seu art. 5.º, ali denominados “atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira”.

É o que dispõe o seu art.7.º, VIII:

*“Art. 7.º - Serão levados em consideração na aplicação das sanções:*

*I - a gravidade da infração;*

*II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;*

*III - a consumação ou não da infração;*

*IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;*

*V - o efeito negativo produzido pela infração;*

*VI - a situação econômica do infrator;*

*VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;*

*VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da*

*pessoa jurídica;*

*IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados; e*

*X - (VETADO).*

**Parágrafo único.** *Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.”*

Esses Programas de Integridade compreendem mecanismos internos adotados pelas pessoas jurídicas em geral para fortalecer a plena licitude do comportamento de seus colaboradores e a observância de padrões mínimos de ética corporativa nas suas relações com agentes públicos.

A regulamentação desse dispositivo legal deu-se por meio do Decreto n.º 8.420, de 18/03/2015, especialmente nos arts. 41 e 42, valendo transcrever a definição dada à expressão “programa de integridade”:

**“Art. 41.** *Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.*



**Parágrafo Único.** *O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.*”

Em complemento ao Decreto 8.420/2015, a Controladoria-Geral da União (CGU) editou a Portaria CGU n.º 909, de 07/04/2015, dispondo sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas. Adicionalmente, editou-se a Portaria Conjunta CGU/SMPE n.º 2.279, de 09/09/2015, destinado às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Ademais, nos últimos anos começaram a surgir leis estaduais que tornam a efetiva adoção de um programa de integridade uma condição para empresas privadas contratarem com o Poder Público em certas hipóteses, a exemplo da Lei Estadual 7.753/17, do Estado do Rio de Janeiro, e da Lei 6.112/2018, do Distrito Federal.

Outro exemplo é a Portaria CODIN/RJ n.º 005, de 04/07/2019, expedida pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (Codin), exigindo a implantação de programa de compliance a empresas que pedirem incentivos fiscais naquele Estado.

No mercado corporativo é crescente também a inclusão de cláusulas anticorrupção em contratos em geral, incluídos os de prestação de serviços advocatícios, o que pode tornar necessária a implantação de programas de integridade em escritórios de advocacia, pelo menos no

## SUMÁRIO

tocante aos que atuam junto a empresas multinacionais e nacionais de grande e médio porte.

Por tudo isso, parece que os programas de integridade anticorrupção “vieram para ficar”, como se diz popularmente, justificando-se, portanto, sua maior atenção por parte dos advogados. As sociedades de advogados, cuja natureza jurídica é de sociedade simples, estão sujeitas às regras da Lei 12.846/2013, haja vista a redação do Parágrafo Único do seu art. 1.º, a saber:

**“Art. 1.º (...)**

**Parágrafo único.** *Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.*”

Daí a intenção da atual Diretoria da OAB/PR, por meio de sua “Comissão de Estudos sobre Compliance e Anticorrupção Empresarial”, de oferecer aos advogados paranaenses um guia básico de introdução ao tema.

Não se trata, aqui, de apresentar modelos e soluções prontas e acabadas,



pois cada caso é um caso, as sociedades de advogados<sup>1</sup> são diferentes umas das outras e suas peculiaridades devem sempre ser consideradas no processo de elaboração e implantação de um programa de integridade.

O que se encontrará neste Guia, portanto, é um conjunto das principais características de um programa de integridade, à luz dos parâmetros e regras legais vigentes, explicados de forma didática e sucinta, com vistas a subsidiar os advogados interessados pelo assunto.

Boa leitura a todos!

<sup>1</sup> Este Guia é destinado aos escritórios de advocacia organizados sob a forma de sociedades de advogados, como pessoas jurídicas, pois tal é o principal foco da Lei 12.846/2013 e sua regulamentação.

## SUMÁRIO

### I. PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

#### VISÃO GERAL ..... 10

### II. OS CINCO PILARES DO

#### PROGRAMA DE INTEGRIDADE: ..... 13

##### 1) Comprometimento e apoio da alta direção ..... 13

##### 2) Instância responsável pelo Programa de Integridade ..... 14

##### 3) Análise de perfil e riscos ..... 14

##### 4) Estruturação de regras e instrumentos ..... 14

###### 4.1. Padrões de ética e de conduta ..... 15

###### 4.2. Regras, políticas e procedimentos

###### para a mitigação de riscos: ..... 16

###### a) Política de relacionamento com agentes

###### públicos, inclusive quanto ao oferecimento de

###### hospitalidade, brindes e presentes ..... 16

###### b) Política relativa a registros e

###### controles contábeis ..... 18

###### c) Política de contratação de terceiros ..... 18

###### d) Política sobre patrocínios e doações ..... 18

###### 4.3. Comunicação e Treinamento ..... 19

###### 4.4. Definição e importância do canal de denúncia ..... 20

###### 4.5. Medidas disciplinares ..... 21

###### 4.6. Ações de remediação ..... 22

##### 5) Estratégias de monitoramento contínuo ..... 23

### III. CONCLUSÃO ..... 26



## I. PROGRAMA DE INTEGRIDADE: VISÃO GERAL

O Programa de Integridade não possui forma ou conteúdo taxativos. Isso significa que os escritórios de advocacia têm liberdade para produzir os documentos e mecanismos aptos a lidar com os riscos inerentes a suas atividades profissionais.

O mais comum, todavia, é que ele seja estruturado em forma de declarações de princípios e valores, manual de condutas, cartilhas de ética e governança etc. São documentos com redação simples e acessível para todos os colaboradores do escritório.

É essencial que tal norma interna seja disponibilizada por mais de um canal, utilizando-se de vias impressas e digitais. É recomendável, também, que cada destinatário formalize o efetivo recebimento e a compreensão dos documentos que representam o Programa de Integridade. Convém, ainda, que tais documentos sejam regularmente revisados e atualizados, pois o dia a dia dos advogados impacta nos riscos e hábitos adotados no escritório.

Não há limites de extensão ou número de itens do Programa de Integridade; o que é mais importante é a sua individualidade. A norma deve refletir fielmente os valores que o escritório pretende continuar imprimindo em sua atividade e fixá-los regularmente. Para isso, o Programa e suas normas precisam estar alinhados com as características próprias de cada banca de advogados.

## Sugestão de conteúdo dos Programas de Integridade

No intuito de contribuir com as sociedades de advogados que estejam inclinadas a adotar Programas de Integridade, os itens a seguir apresentam, como sugestão, os conteúdos sobre os quais eles poderão dispor. A lista abaixo é meramente exemplificativa:

- a) exposição das principais regras e diretrizes, à luz da legislação anticorrupção, a serem observadas nas relações entre membros do escritório (sócios, associados, estagiários, empregados, colaboradores em geral) e terceiros (clientes, colegas advogados, agentes públicos, prestadores de serviços, fornecedores);
- b) declaração de que não apenas os advogados, mas todos os componentes do escritório deverão observar rigorosamente as normas do Programa de Integridade;
- c) previsão de que as normas do Programa de Integridade sejam observadas também por certos terceiros com os quais o escritório se relaciona, em certos casos;
- d) indicação das sanções a que estarão sujeitos aqueles que descumprirem o Programa de Integridade;
- e) disciplinar o processo interno de apuração de responsabilidades por violação ao Programa de Integridade, com a preservação de todos os princípios constitucionais aplicáveis, em especial, a proporcionalidade, a dignidade da pessoa humana e o devido processo legal;
- f) criação de canais de denúncia que assegurem ao denunciante confidencialidade e a segurança de que não sofrerão retaliações;



g) adoção de regra segundo a qual os integrantes do escritório têm o dever de realizar a denúncia quando se convencerem estar diante de uma falta ética ou disciplinar, sob pena de responderem pela falta correspondente à omissão;

h) mecanismos de revisão periódica do Programa de Integridade, permitindo o seu aperfeiçoamento e atualização, inclusive com a previsão da realização de eventos de capacitação dos integrantes do escritório, monitoramento de seu cumprimento, regular divulgação interna de seu conteúdo e reforço constante dos princípios que pautam o seu funcionamento.

As normas do Programa devem ser redigidas de maneira clara e objetiva, para serem adequadamente compreendidas por todos que integram o escritório e por terceiros.

A indicação de um ou mais responsável(is) pelo cumprimento do Programa de Integridade é faculdade que também dependerá da natureza e dimensão de cada escritório. Normalmente, em escritórios pequenos ou médios, o mais comum tem sido que os sócios administradores realizem tal função.

## II. OS CINCO PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade deve estar estruturado, no mínimo, em 5 principais pilares, a saber: a) comprometimento e apoio da alta direção; b) instância responsável; c) análise de perfil e riscos; d) estruturação das regras e instrumentos; e) estratégias de monitoramento contínuo.

É disso que se tratará a seguir, pela ordem.

### 1) Comprometimento e apoio da alta direção.

É fundamental que a direção de cada sociedade de advogados estabeleça de modo contínuo o comprometimento do escritório com os valores que serão dispostos no Programa de Integridade. Em um momento inicial, deve ser informada a todos os colaboradores a decisão de se adotar uma política interna visando ao estabelecimento de normas voltadas ao atendimento de boas práticas e dos ditames legais aplicáveis.

Sempre que houver dúvidas a respeito da correção de determinado evento relacionado à atividade da sociedade como um todo ou de seus integrantes, caberá à direção adotar a decisão que será seguida como exemplo para fatos futuros.

Deste modo, trata-se de um exercício constante de reflexão, estudo e de compromisso com a integridade.



## 2) Instância responsável pelo Programa de Integridade.

O Programa de Integridade deve ter uma instância responsável pela sua implantação e gestão cotidiana, fiscalizando e reforçando o cumprimento de suas regras. Nesse sentido, várias soluções são possíveis, a depender do tamanho do escritório, tais como a criação de um departamento/comitê interno formado por advogados da sociedade, ou até a contratação de profissional terceirizado. Seja como for, sugere-se que haja ao menos um profissional que responda oficialmente pelo cumprimento e atualização do Programa de Integridade, sob pena de sua efetividade ser baixa.

## 3) Análise de perfil e riscos.

A correta identificação dos riscos da atividade advocatícia é indispensável para a definição das regras do Programa de Integridade. Embora em empresas tal atividade possa ser extremamente complexa, dada a grande variedade de nichos econômicos que exploram, para as sociedades de advogados isso tende a ser mais simples, já que os advogados conhecem naturalmente os limites éticos e legais de suas próprias especialidades.

## 4) Estruturação de Regras e Instrumentos

Para o funcionamento pleno de um Programa de Integridade é preciso que a sua estruturação do programa esteja normatizada internamente.

Essa normatização compreende, de modo geral, as seguintes matérias:

4.1) padrões de ética e de conduta; 4.2) regras, políticas e procedimentos para a mitigação de riscos de violação da legislação anticorrupção; 4.3) regras sobre comunicação e treinamento de pessoal; 4.4) implantação e funcionamento do canal de denúncia; 4.5) fixação de medidas disciplinares

aplicáveis a quem violar o programa de integridade e regulamentação do respectivo processo sancionador; 4.6) ações de remediação.

## 4.1 Padrões de ética e de conduta

O conteúdo do Código de Ética e de Conduta abrange, de forma geral, os valores da organização e as principais regras e políticas adotadas pelo escritório, incluídas as normas de ética profissional da advocacia.

Especificamente, para fins de atendimento aos requisitos da Lei n.º 12.846/2013 e do Decreto n.º 8.420/2015, o código deve conter o seguinte conteúdo básico:

- a) princípios e valores adotados pela empresa relacionados a questões de ética e de integridade;
- b) políticas da empresa para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulam o relacionamento da empresa com o setor público;
- c) vedações expressas:
  - c.1) aos atos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;
  - c.2) à prática de fraudes em licitações e contratos com o governo, nacional ou estrangeiro;
  - c.3) ao oferecimento de vantagem indevida a licitante concorrente;
  - c.4) ao embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias.
- d) esclarecimentos sobre a existência e a utilização de canais de



denúncias e de orientações sobre questões de integridade;

e) proibição de retaliação a denunciante e os mecanismos para protegê-los;

f) medidas disciplinares para casos de transgressões.

#### 4.2. Regras, políticas e procedimentos para a mitigação de riscos

As políticas e procedimentos estabelecem as regras e diretrizes que devem nortear as relações internas e externas das sociedades de advogados com o intuito de mitigar os riscos de descumprimento da Lei 12.846/2013 e sua respectiva regulamentação.

Sem prejuízo de outros assuntos que a sociedade reputar pertinente e útil tratar por meio de política interna, apresentam-se, abaixo, quatro temas básicos que precisam ser disciplinados num bom programa de integridade, a saber:

- a) relacionamento com o setor público;
- b) registros e controles contábeis;
- c) contratação de terceiros;
- d) patrocínios e doações.

##### a) Política de relacionamento com agentes públicos, inclusive com relação ao oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes.

A política de relacionamento com o setor público visa estabelecer normas e diretrizes que devem ser seguidas nas relações com agentes públicos,

com o objetivo de afastar as práticas de comportamentos ilícitos fixados no art. 5º da Lei 12.846/2013.

Nesse sentido, deve-se proibir qualquer ato que possa ser compreendido como corrupção, tal como ofertar ou pedir benefícios e/ou vantagens a agentes e servidores públicos da administração pública direta ou indireta.

Com referência a licitações e contratos administrativos, vale lembrar as condutas proibidas pelo art. 5º, IV, da Lei 12.846/2013:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



Na parte relativa ao oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes a agente público nacional ou estrangeiro, o programa de integridade deve estabelecer valores máximos para cada uma dessas modalidades, prezando pela razoabilidade em tais patamares. Além disso, as ofertas devem estar relacionadas com o negócio da empresa, para promoção, demonstração ou apresentação de produtos e serviços, vetando-se presentes para simples uso pessoal do agente público.

#### **b) Política relativa a registros e controles contábeis.**

A política de registros e controles contábeis visa estabelecer normas e diretrizes com o intuito de se demonstrar a integridade e confiabilidade da instituição através de seus registros contábeis, dando, assim maior transparência às suas relações.

Os registros devem ser claros, detalhados, demonstrando quem é o pagador, o receptor e a finalidade da transação, permitindo o monitoramento das receitas e despesas e comprovando a legitimidade do lançamento e o comprometimento da organização com normas de integridade.

#### **c) Política de contratação de terceiros.**

A política de contratação de terceiros objetiva estabelecer normas e diretrizes para processos de contratação e gestão de terceiros prestadores de serviços com o intuito de disciplinar suas condutas e práticas, evitando-se exposições e riscos desnecessários.

O prestador de serviços deve cumprir as normas legais e regulamentos da instituição tomadora do serviço e adotar as melhores práticas de atuação,

sempre visando prevenir a corrupção e outros atos lesivos a instituição e a Administração Pública.

#### **d) Política sobre patrocínios e doações.**

A política de patrocínios e doações deve estabelecer normas e diretrizes para disciplinar essas matérias, pois patrocínio e doações podem ser utilizados para camuflar pagamentos e vantagens indevidas a agentes públicos. Daí a relevância de se atentar a essas modalidades e demonstrar de forma clara e transparente o desenvolvimento de tais negociações.

Todas as doações e patrocínios que forem realizados devem seguir as leis vigentes e ser conduzidas de forma transparente, com seus respectivos registros contábeis, preferencialmente com as devidas notas explicativas.

Não se deve oferecer, prometer ou conceder patrocínio ou doações com a finalidade de obtenção de vantagem ou influenciar ato de qualquer pessoa, seja fornecedor, terceiro, agente público, inclusive políticos (candidatos ou no exercício de mandato) e/ou partidos políticos, conforme legislação em vigor.

### **4.3. Comunicação e Treinamento**

O programa de integridade só será eficaz se os seus destinatários tiverem amplo e pleno conhecimento do seu conteúdo, sendo treinados periodicamente para seu reforço e eventual atualização. Em verdade, o treinamento constante é particularmente importante naquelas áreas em que as normas legais aplicáveis não são tão claras e/ou em que a inexistência de regulação estatal acaba deixando margem



para a exposição da sociedade a riscos mais acentuados.

Um dos elementos mais importantes neste ponto é a definição de um meio de comunicação efetivo entre a administração da sociedade e seus colaboradores (advogados sócios, associados, empregados e fornecedores) para o esclarecimento de dúvidas sobre qualquer aspecto do Programa de Integridade ou para o tratamento de eventuais casos omissos.

#### 4.4 Definição e importância do canal de denúncia

O canal de denúncias (que também pode ser chamado canal de relacionamento, de relatos, reportes, de ética etc.) é um instrumento indispensável à operacionalização de um programa de integridade.

Por definição, o canal de denúncias é um conjunto dos meios de comunicação adotados pelo escritório de advocacia com o propósito de promover o recebimento de denúncias sobre a prática de condutas contrárias à legislação anticorrupção, por parte de seus sócios e colaboradores (empregados, prepostos, terceirizados que atuam em nome do escritório, estagiários).

O canal de denúncia pode funcionar em meio eletrônico (e-mail ou acesso pelo site do escritório) e/ou meio físico, mediante acusação escrita, e/ou ainda por telefone. O ponto principal é sempre manter o sigilo sobre o autor da denúncia e sobre seu próprio conteúdo, até que as investigações internas avancem e possam gerar desdobramentos consistentes perante as autoridades públicas competentes.

Além disso, o canal de denúncia pode funcionar internamente ou ser operado por empresas terceirizadas especializadas no assunto.

Finalmente, é recomendável que o escritório forneça ao denunciante um protocolo e acesso à tramitação da denúncia, pois tal transparência confere maior credibilidade a todo o processo e contribui para a própria efetividade do programa de integridade, tornando mais difícil que o assunto fique parado ou esquecido.

#### A quem se destina o canal de denúncia?

O canal de denúncia pode ser usado tanto pelos próprios integrantes do escritório (sócios, associados, empregados) como por terceiros (fornecedores, clientes e contratados).

O Programa de Integridade do escritório, além do seu caráter punitivo, tem uma importante função preventiva, servindo para alertar a alta administração do escritório sobre a potencial prática de conduta em desconformidade com a legislação anticorrupção. Por isso, é fundamental que o canal de denúncia seja de fácil acesso não somente ao público interno, como também ao externo.

#### 4.5. Medidas disciplinares

O escritório pode tomar conhecimento de irregularidades internas por meio de denúncias, relatórios de investigações internas ou de auditorias de terceiros contratados.

Uma vez detectada situação contrária aos preceitos do programa de integridade, torna-se necessário tomar providências para as devidas



correções e responsabilização dos envolvidos.

A correção se dará nos moldes estabelecidos pelo programa de integridade do escritório, o qual precisa definir ritos, atribuições e sanções disciplinares, observando e conciliando os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da defesa da honra e da imagem das pessoas, da razoabilidade/proporcionalidade, a presunção de inocência, entre outros vetores importantes para assegurar a validade do processo e de suas consequências disciplinares.

Importante salientar que, com o advento da Lei 12.846/2013, entendeu-se que o programa de integridade proposto e integrado à empresa deve ser “efetivo”, ou seja, aplicado na prática de modo concreto, não se limitando ao papel. Entretanto, essa efetividade não isentará a própria pessoa jurídica, como escritórios de advocacia, de responder pelos atos cometidos por seus integrantes e terceirizados, mas poderá servir para reduzir as eventuais sanções legais, repercutindo em seu favor no momento da dosimetria da pena, nos termos do art. 7.º, VII.

#### 4.6 Ações de remediação

Finalizada a apuração interna, se as conclusões apontarem a constatação de prática(s) ilícita(s) contrária(s) à legislação anticorrupção, a sociedade deverá tomar as ações de remediação necessárias para assegurar a imediata interrupção da(s) irregularidade(s), além de buscar reparar os eventuais prejuízos causados, aplicar sanções disciplinares aos envolvidos e encaminhar o assunto às autoridades públicas competentes para as demais providências legais cabíveis.

A imediata comunicação às autoridades competentes sobre a ocorrência do(s) ato(s) ilícito(s), o fornecimento de informações e o esclarecimento de dúvidas podem também beneficiar a sociedade em eventual processo administrativo de responsabilização, favorecendo-a em eventuais acordos com o Poder Público.

Ademais, é sempre importante também a revisão do Programa de Integridade para que o escritório identifique brechas que tenham facilitado o seu descumprimento e a consequente consumação da(s) ilicitude(s).

Enfim, é fundamental que o escritório atue proativa e eficazmente na adoção de tais ações de remediação, de modo a demonstrar o real comprometimento da sua alta administração com o Programa de Integridade.

#### 5) Estratégias de monitoramento contínuo

A detecção das situações contrárias aos preceitos estabelecidos no programa de integridade é algo de extrema relevância, uma vez que, passada a “barreira” da prevenção, se não houver a devida percepção do ilícito, este se perpetuará, causando todos os males daí decorrentes.

Essa detecção de ilícitos pela própria sociedade de advogados é facilitada por meio de um plano de monitoramento contínuo, voltado a realizar checagens internas permanente sobre as condutas de seus membros e terceiros contratados. Por isso que faz parte de um bom programa de integridade a elaboração desse plano.

Veja-se que a possibilidade de avaliações constantes possibilita ao escritório identificar e, principalmente, corrigir de maneira eficaz o problema



constatado em sua origem, sem depender de investigações externas, mais demoradas, em regra.

Nesse sentido, a orientação da CGU<sup>2</sup>:

*“Dependendo de suas características, além do monitoramento cotidiano, a empresa pode submeter suas políticas e medidas de integridade a um processo de auditoria, a fim de assegurar que as medidas estabelecidas sejam efetivas e estejam de acordo com as necessidades e as particularidades da empresa.*

*Independente das medidas específicas adotadas pela empresa, o processo de monitoramento demanda atenção a algumas questões como:*

- \* A empresa está monitorando adequadamente a aplicação das políticas relacionadas às suas principais áreas de risco?*
- \* A instância responsável pelo Programa de Integridade está conduzindo o processo de monitoramento de forma objetiva, com independência e autonomia em relação às áreas monitoradas?*
- \* O monitoramento contempla todas as áreas da empresa envolvidas na implementação do Programa de Integridade?*
- \* Os resultados apontados em processos anteriores de auditoria,*

<sup>2</sup> Ver a publicação da CGU intitulada “PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Diretrizes para Empresas Privadas”, p. 24, disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade>, acesso em 05/10/2020.

*monitoramento*

*do Programa de Integridade e outros mecanismos de revisão foram considerados e corrigidos?*

*\* Como a empresa está respondendo às questões identificadas durante o processo de monitoramento? São desenvolvidos planos de ação para correção das fragilidades encontradas? Existe uma área responsável pelo acompanhamento desse plano de ação?”*



### III- CONCLUSÃO

A OAB/PR foi a primeira das seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil a aderir ao Pacto Global da ONU, uma iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) voltada a fomentar ações de promoção da cidadania e crescimento sustentável no âmbito da sociedade civil.

Essa adesão implica o compromisso em adotar ações fundamentadas em dez princípios universais nas áreas de direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção.

O presente Guia é mais uma medida concreta adotada pela OAB/PR no sentido de estimular o combate à corrupção em todas as suas formas, incentivando a adoção de programas de integridade nas sociedades de advogados.

*\* A empresa está monitorando adequadamente a aplicação das políticas relacionadas às suas principais áreas de risco?*

*\* A instância responsável pelo Programa de Integridade está conduzindo o processo de monitoramento de forma objetiva, com independência e autonomia em relação às áreas monitoradas?*

*\* O monitoramento contempla todos as áreas da empresa envolvidas na implementação do Programa de Integridade?*

*\* Os resultados apontados em processos anteriores de auditoria,*

Ver a publicação de CUI intitulada "PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Diretrizes para Empresas Privadas", p. 24, disponível em <http://www.gov.br/gu-pi-de-entao-de-conteudo/publicacoes/integridade>, acessa em 05/10/2020.